LEI N.º 594, de 03 de novembro de 2.011

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSO-CIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTA LUZIA - AS-COSAL"

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE,

Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, pelo Art. 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ELE **sanciona** a seguinte:

## LEI

Art. 1° È declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTA LUZIA - ASCOSAL, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.229.629/0001-04, com sede à Rua D. Pedro I, n° 1981, Bairro Centro, nesta cidade de Santa Luzia D'Oeste/RO.

- Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar até o dia 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste-RO, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.
  - Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:
  - I deixe de cumprir por 02 (dois) anos consecutivos as exigências do Art. 2°;
- II substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;
- III alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no Registro Público, não comunique a ocorrência ao departamento competente do Município.
  - Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, em 03 de novembro de 2.011.

CLORENI MATT
Prefeito Municipal